

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC-35, de 4-7-2017, publicação no DOE de 05/07/2017, pág. 33

Dispõe alteração da Resolução SC-30, de 17-06- 1988, publicada no D.O. de 18-06-1988

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03- 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do Artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 66472/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1857, cuja deliberação foi favorável à alteração da Resolução do tombamento da antiga Escola Normal do Brás, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;

- A necessidade de identificação correta da localização do bem tombado, tendo em vista a existência de dois edifícios dentro do lote, resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução SC-30, de 17-06- 1988, publicada no D.O. em 18-06-1988, passa a ter a seguinte redação: “Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico a antiga Escola Normal do Brás, onde também funcionou a EEPSP Padre Anchieta, atual Oficina Cultural Amâncio Mazzaroppi, situada na Avenida Rangel Pestana 2401, inserido no lote fiscal cadastrado como Rua Visconde de Abaeté 154, nesta Capital.

§ Único – Este tombamento não recai sobre o prédio onde atualmente funciona a EE Padre Anchieta”

Artigo 2º - Os demais artigos da Resolução permanecem em vigor.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a fazer as anotações necessárias no respectivo registro do Livro do Tombo competente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.